



Belo Horizonte, 02 de outubro de 2024

À

Agência Nacional de Mineração (“ANM”)

A/C Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória

Ref.: Tomada de Subsídios nº 01/2024 – Elaboração da Agenda Regulatória 2025/2026

Prezada Superintendente Sra. Fabiana Di Lucia,

A ADIMIN – Associação para o Desenvolvimento do Direito da Mineração, inscrita no CNPJ sob nº 49.000.525/0001-16, associação da sociedade civil sem fins lucrativos que visa disseminar o conhecimento e promover o estudo e aperfeiçoamento do Direito da Mineração brasileiro e sua difusão no Brasil e no exterior, vem, respeitosamente e em atenção à Tomada de Subsídio nº 01/2024 - que visa colher contribuições para a elaboração da Agenda Regulatória 2025/2026 - tecer as considerações que seguem.

Considerando que a Agenda Regulatória da Agência Nacional de Mineração (ANM) compreende um instrumento de planejamento, gestão e transparência, tanto para o setor público como para o setor privado e sociedade civil, entendemos que alguns temas específicos carecem de uma priorização por parte da Agência, conforme entendimento consolidado dos associados, de modo que possamos avançar na construção de um setor de mineração efetivamente sustentável.

Nesse contexto, a ADIMIN apresenta, na ordem indicada na Tomada de Subsídios nº 1/2024, (i) a classificação de priorização dos temas; (ii) a indicação dos 5 (cinco) temas mais relevantes; e (iii) a indicação de temas a serem acrescidos à Agenda da ANM 2025/2026.

I. Classificação de Priorização dos Temas:

Temas	Relevância				
	1	2	3	4	5
Revisar e aprimorar a Resolução ANM nº 90/2021, que dispõe sobre garantias para fins de financiamento (Agenda Indicativa)					X
Garantias financeiras e seguros para cobrir os riscos advindos das atividades de mineração			X		
Simplificação dos processos de outorga para Registro de Extração: revisão da Resolução nº 1, de 10 de dezembro de 2018				X	
Apreensão e leilão de substâncias e equipamentos provenientes de lavra ilegal (Agenda Indicativa)					X
Meios alternativos de solução de conflitos: Mediação, Conciliação e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)				X	

Simplificação dos processos de outorga para o Regime de Licenciamento: revisão e consolidação normativa			X	
Atualização e aperfeiçoamento das Normas Reguladoras de Mineração (NRM)				X
Revisão dos processos de outorga do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG): consolidação normativa		X		
Simplificação de cessão e arrendamento de direitos minerais			X	
Desistência de requerimentos de outorga mineral e renúncia de títulos minerários				X
Simplificação dos processos de outorga para o Regime de Concessão de Lavra: formulários de Análise do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE)		X		
Conformidade em sistemas de telemetria para acompanhar a lavra da água mineral	X			
Relatório Final de Pesquisa Mineral: conteúdo mínimo e regras para apresentação de relatório final de pesquisa para agregados, rochas ornamentais e rochas de revestimento			X	
Adequação dos regulamentos técnicos de água mineral para recepcionar novas tecnologias e simplificar procedimentos	X			
Construção de captações e avaliação da capacidade de produção de fontes de água mineral ou potável de mesa			X	

II. Dos projetos listados abaixo, selecione os 5 que você considera mais relevantes:

Dos projetos listados abaixo, selecione os 5 que você considera mais relevantes.	Itens:
Declaração de Utilidade Pública (DUP): servidão minerária e desapropriação.	X
Conflitos Decorrentes da Mineração, com os subtemas: a) Bloqueio de áreas, zoneamentos urbanos e a mineração; b) Mineração em áreas tombadas e sítios arqueológicos; c) Mineração em comunidades quilombolas e tradicionais.	X
Aditamento por procedimento simplificado	
Consolidação da regulamentação da Guia de Utilização	
Contagem de prazos processuais não previstos em Lei e Decreto Federal relacionados à atividade de mineração	
Regulamentação da inspeção acreditada de empreendimentos de mineração	
Estabelecimento de Quadrículas	
Identificação e classificação de riscos dos atos públicos de liberação da ANM	
Meios alternativos de solução de conflitos: Mediação, Conciliação e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - subtema: Definições e procedimentos relacionados à lavra ilegal e irregular	
Englobamento de áreas	
Coexistência de direitos minerais sobre a mesma área	
Consórcio mineral	
Regulamentação do art. 23 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018	
Grupamento mineiro	
Revisão e modernização da Resolução ANM nº 68, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre regulamentação do Plano de Fechamento de Mina	X



Relatório Final de Pesquisa Mineral: conteúdo mínimo e regras para apresentação de relatório final de pesquisa e critérios para realização de vistoria	X
Análises oficiais da água de novas fontes de águas minerais	
Mistura de águas minerais de fontes distintas	
Regulamentação da Lei nº 13.540, de 2017: Rejeitos e Estéreis Associados	
Uso de água mineral para fins balneários	
Regulamentação da Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017: Tributos Incidentes	
Garantias financeiras em segurança de barragens	
Regulamentação da Lei nº 13.540, de 2017: Preço Corrente, Valor de Referência e Nova Espécie	
Atualização da Resolução ANM nº 95, de 7 de fevereiro de 2022, para alinhamento à Lei nº 14.514, de 2022	X
Regulamentação da Lei nº 13.540, de 2017: Substâncias Destinadas ao Uso Imediato na Construção Civil	
Regulamentação da Lei nº 13.540, de 2017: Grupo Econômico	

III. Qual novo tema você gostaria que estivesse na Agenda da ANM 2025/2026?

III.1. Mineração em faixa de fronteira

A mineração na faixa de fronteira brasileira é tratada no art. 176, §1º, da Constituição Federal, e pela Lei Federal nº 6.634/1979, com o estabelecimento de restrições e condições para a realização de atividades mineradoras, dentre outras. Recentemente, o Decreto Federal nº 11.076/2022 simplificou o processo para arquivamento de atos constitutivos de empresas que atuam na faixa de fronteira, e alterou as condições para a realização de atividades mineradoras.

No entanto, ainda persistem os requisitos de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital brasileiro, pelo menos 2/3 (dois terços) dos trabalhadores brasileiros e a maioria dos cargos de administração e gerência ocupados por brasileiros. Embora tal ponto apenas possa ser modificado por meio de lei em sentido estrito, é importante notar que o procedimento para aprovação de atos pode ser substancialmente aprimorado por meio da adequada regulação por esta r. Agência.

A esse respeito, vale lembrar que a faixa de fronteira tem um grande potencial para a exploração mineral e que o fardo regulatório e a morosidade nos procedimentos para viabilizar a atividade de mineração são burocráticos e demorados. Entendemos que o assunto deveria ser inserido na agenda regulatória, com o intuito de implementar medidas que possam tornar o procedimento para autorização da mineração em faixa de fronteira mais transparente, célere e dinâmico. Essa pretensão tem por objetivo incluir mecanismos de ocupação territorial por meio da mineração, inclusive para reduzir vulnerabilidades relacionadas com o crime organizado e degradação ambiental.



<https://www.admin.com.br/>



[adimin.oficial](#)



<https://www.linkedin.com/company/associacaoparaodesenvolvimentododireitodamineracao/>



III.2. Minerais nucleares

O cenário de transição energética trouxe a energia nuclear de volta a um cenário de segurança energética com baixas emissões (ou nulas). A extração de minerais nucleares no Brasil é de grande importância estratégica devido ao seu potencial energético. O país possui uma das maiores reservas de urânio do mundo, concentradas principalmente nos estados da Bahia, Ceará e Minas Gerais. A exploração e o uso de minerais nucleares no país são controlados pela União, conforme a Constituição Federal de 1988, sendo a Indústrias Nucleares do Brasil (INB) a empresa responsável pela mineração, beneficiamento e enriquecimento de urânio.

Além de urânio, o Brasil também possui significativas reservas de tório, que tem potencial para o uso em reatores nucleares de nova geração, embora o país ainda não tenha desenvolvido uma cadeia produtiva em torno deste recurso. Os minerais nucleares extraídos são destinados tanto ao abastecimento das usinas nucleares brasileiras quanto à exportação, e o cenário geopolítico atual deve ser entendido como uma oportunidade para o Brasil se tornar um player importante no mercado global de energia nuclear.

As recentes alterações infraconstitucionais trazidas pela Lei Federal nº 14.514/2022 indicaram uma disposição do Brasil em aumentar sua produção de minerais nucleares por meio da contratação pela INB de empresas privadas para a viabilizar a extração. Contudo, ainda há uma carência de tratamento do tema dos minerais nucleares de forma mais detalhada, motivo pelo qual a ADIMIN entende necessário que a matéria passe a integrar a próxima Agenda Regulatória da ANM.

III.3. Regulamentação de Pilhas e Empilhamento a Seco

Diante das novas discussões relacionadas às estruturas de pilhas de rejeitos e estéreis, entende-se como imprescindível a melhor regulamentação do tema, de forma a se permitir uma regulação adequada à realidade do setor, aos avanços tecnológicos e a segurança operacional e jurídica, alinhando-a às melhores práticas de engenharia e segurança.

É importante notar que, tal como a segurança de barragens, que possui um tratamento amplo e detalhado pela regulação por meio da Resolução ANM nº 95/2022, as pilhas de rejeito e estéril também carecem de uma regulação própria no sentido de garantir segurança jurídica para os empreendedores, profissionais técnicos, para o meio ambiente e sociedade. Essa normativa, no entanto, deve ser adequada à natureza e às especificidades de tais estruturas, que não se confundem com barragens e apresentam características próprias que não permitem a mera aplicação análoga das normativas aplicáveis às barragens de mineração.

De fato, a ausência de uma regulação dedicada ao tema não somente gera uma percepção de insegurança para as empresas de mineração que já possuem projetos implementados ou em vias de implementação e também para a sociedade civil. Quanto antes houver uma regulamentação sobre o tema, maior será a segurança e menores serão as dificuldades para implementação e cumprimento



das normas de segurança. Por isso, a ADIMIN entende, sempre respeitosamente, que o tema deve ser tratado de forma prioritária pela ANM.

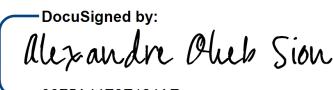
III.4. Resolução ANM nº 122/2022

A Resolução ANM nº 122, que entrou em vigor em 1º de dezembro de 2022, dispõe sobre os procedimentos para apuração das infrações, sanções e os valores das multas aplicáveis em decorrência do não cumprimento das obrigações previstas na legislação minerária. A disciplina das sanções administrativas trazida pela Resolução causou surpresa aos agentes econômicos, haja vista uma complexidade de tipificação dos casos que é uma novidade no setor, bem como uma asseveração das penalidades pecuniárias, em alguns casos podendo levar à inviabilidade de empresas, considerando os valores muito elevados para situações de pouca materialidade de risco (ex.: atraso no protocolo de atualização societária).

Não obstante a Resolução nº 122/2022 já estar sendo objeto de um processo de ampla revisão, com potencial conclusão ainda no ano de 2024, é essencial que, na hipótese de inviabilidade de conclusão nesse período, o tema seja mantido na Agenda Regulatória. Isso porque, a manutenção da norma sob revisão por um longo período, após a reconhecida necessidade de ajustes estruturais e relevantes, agrava o cenário de insegurança jurídica para os agentes regulados e a sociedade.

Diante de todo o exposto, após elencarmos os pontos acima como essenciais para inserção na Agenda Regulatória 2025/2026, nos colocamos à disposição da Agência para a construção, por meio do diálogo, de uma mineração cada vez mais sustentável e geradora de riqueza para o país.

Atenciosamente,

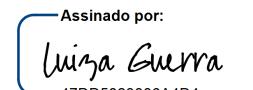
DocuSigned by:

Alexandre Oheb Sion
 Presidente
 OAB/RJ 108.153
 OAB/MG 127.470
 OAB/SP 396.906

Signed by:

Luiza Mello
087127FEC38D4A3...
 Associada
 OAB/MG 183.113

DocuSigned by:

Leonardo André Gandara
7F0E060F540F426...
 Associado
 OAB/MG 93.881

Assinado por:

Luiza Guerra Araújo
47DD5823886A4D4...
 Associada
 OAB/MG 127.026